



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunidade Moçambicana de Desenvolvimento de Software e Aplicações – MOZDEV.

Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel.

Lin Manutenções, Limitada.

Sun Mining, Limitada.

Juntos Contra Fome – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oxygen8 Gaming, S.A.

3AC Moz Developers, S.A.

HC Blueprint Projectos, Limitada.

Família Imobiliária, Limitada.

Amal – Construções Metálicas de Moçambique, S.A.

Moçambique Leaf Tobacco Import – Export, Limitada.

Super M Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

See Changes, Electrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

METALMOZ — Metais e Pedras Preciosas de Moçambique, Limitada.

Tedeco –Tecnologia para o Desenvolvimento da Construção, Limitada.

E&M- Electrical & Mechanical Installation, Limitada.

Inchope Minerios, Limitada.

ADM, Limitada.

J-Record, Limitada.

Quick & Easy Constrution, Limitada.

Transcarga, Limitada.

Igreja Velha Apostólica de Moçambique.

Mahate Florestal, Limitada.

Casa Barry, Limitada.

Sociedade Águas Vumba, S.A.

Surani Comercial, Limitada.

Escola Luz do Horizonte, Limitada.

Kitesurf Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kitesurf Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cavalão Holding, Limitada.

MOZAEX – Mozambique Explosivos, S.A.

V.K Services Transform, E.I

Moçambique Correctores de Seguros, Limitada.

Hormigón, S.A.

Hormigón, S.A.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Leovelgilda Prescila Nhampule, para efectuar a mudança de nome do seu filho Lancério da Maria Cuco, para passar a usar o nome completo de Lancério Mário Cuco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 20 de Setembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Delfim do Aparício Alves Ernesto, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Delfim Alves Chitlhango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Novembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Lilia Inácio Timbane, para efectuar a mudança de nome do seu filho Amâncio Alberto Siteo Júnior, para passar a usar o nome completo de Millan Pietro Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Murad Hussein Sacur, para efectuar a mudança de nome do seu filho Mohammad Ahad Sacur, para passar a usar o nome completo de Mohammad Aryaan Murad Sacur.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Maconá Ernesto Cândido, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Lionel Ernesto Cândido.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta. — *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Senhora Angelina Francisco Chuquela, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Paula Francisco Chuquela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Comunidade Moçambicana de Desenvolvimento de Software e Aplicações-MOZDEV como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Comunidade Moçambicana de Desenvolvimento de Software e Aplicações-MOZDEV.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunidade Moçambicana de Desenvolvimento de Software e Aplicações — MOZDEV

CAPÍTULO I**Disposições gerais****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e natureza jurídica**

É constituída a Associação Comunidade Moçambicana de Desenvolvimento de Software e Aplicações, abreviadamente designada pela sigla MOZDEV, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO**Âmbito, sede e duração**

A Associação MOZDEV é de âmbito nacional com sede na Cidade de Maputo,

Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, Bairro Central, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO**Objectivos**

Constituem os objectivos da Associação MOZDEV:

- a) Promover o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (ITC) a nível do país;
- b) Usar as TICs para desenvolver o País, através do empoderamento, espírito de trabalho e partilha de conhecimento, tornando Moçambique numa referência regional de produção de soluções tecnológicas;
- c) Sensibilizar, desenvolver e conectar estudantes, profissionais e entusiastas da área de TICs ao sector corporativo e às organizações da Sociedade Civil;
- d) Ser uma plataforma activa e colaborativa que promova a integração local, continental e global das comunidades através do uso das tecnologias;
- e) Imponderar e melhorar a vida da sociedade e das organizações

através da realização de projectos, eventos e actividades que permitam desenvolver soluções de base tecnológica para a melhoria da vida e das condições económicas locais;

- f) Criar um ecossistema de inovação, partilha de ideias, projectos a nível de Moçambique;
- g) Criar programas de intercâmbio e de partilha de conhecimentos, ideias, projectos e programas relacionados a área das TICs;
- h) Desenvolver o País, através do empoderamento, espírito de trabalho em grupos, partilha de conhecimento para tornar Moçambique numa referência regional na produção de soluções tecnológicas.

CAPÍTULO II**Membros****ARTIGO QUARTO****Admissão**

A MOZDEV tem o direito e a capacidade de admitir novos membros para a sua comunidade,

sempre que necessário, e para tal os novos integrantes para filiação deverão:

- a) Aceitar expressamente o previsto no presente estatuto;
- b) Ter o pedido de associação aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar o pedido de filiação, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela MOZDEV.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A MOZDEV apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – são todos os que assinarem a acta de fundação da MOZDEV;
- b) Membros Efectivos – são todos aqueles que fizerem parte do Conselho de Direcção da MOZDEV; e,
- c) Membros Honorários – são todos aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por actividades de notariado prestados à associação por proposta da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade

A matéria relativa a perda da qualidade de membro está prevista no regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar das actividades da associação;
- b) Votar e ser votado para cargos de direcção da associação;
- c) Fazer parte das Assembleias Gerais.

ARTIGO OITAVO

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o previsto no presente estatuto e demais disposições internas;
- c) Zelar pelo nome da associação; e,
- d) Participar de todas as actividades da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da MOZDEV os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

O mandato dos membros que ocupam os cargos de direcção é de um ano, vedada a uma reeleição consecutiva.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa, da Assembleia Geral e do Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com antecedência máxima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita por meio de carta, *fax* ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido a quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O aviso da convocação para além da indicação do dia deve ainda indicar a agenda de trabalho, hora e local da realização dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Destituir os membros do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- d) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar as contas anuais e o relatório de actividades; e
- f) Aprovar o regulamento interno da associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual das actividades da associação; e
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de dois em dois meses de cada ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou pela metade dos membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da associação, composto por um Presidente, um Gestor Financeiro e um Gestor de Relações Corporativas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar planos de actividades da associação;
- b) Avaliar e emitir relatórios sobre o estado fiscal da associação;
- c) Aprovar actividades e pagamentos dos demais projectos e actividades;
- d) Criar, actualizar e manter o portfólio contabilístico da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação;

- a) O produto das jóias de admissão, quotas ou de contribuições extraordinárias dos membros;
- b) Juros resultantes de depósitos bancários; e
- c) Os subsídios, doações, subvenções, heranças e legados dispostos em seu nome.

Dois) Todos os fundos são descritas em detalhe e disponíveis para consulta pública.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à mesma.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor sobre o regime jurídico das associações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção e liquidação

A associação é dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades, sendo, os bens remanescentes são destinados a uma instituição de caridade deliberada pela Direcção da Associação.

Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica

e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel, tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º68 podendo abrir representações ou outras formas de representação por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel, é de âmbito nacional e tem duração por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel, tem por objectivos:

- a) A criação de uma plataforma de interacção e desenvolvimento institucional integral, para aglutinar a similaridade de interesses; e
- b) Promover o apoio educativo e social, base fundamental para a formação e consolidação do dirigente do amanhã e que sirva de interlocutor válido junto ao Governo.

Dois) Objectivos Específicos:

- a) Enquadrar legalmente os Encarregados de Educação no desenvolvimento de uma educação responsável e sustentável;
- b) Apoiar na organização de actividades pedagógicas e complementares para a formação do aluno;
- c) Estabelecer parcerias com o Governo, organismos nacionais e internacionais e demais instituições a fim de promover a boa imagem da Escola;
- d) Organizar e promover debates e colóquios com vista à persuadir os alunos a compreender os seus deveres e obrigações estudantis;
- e) Consciencializar o Aluno a olhar os estudos como a melhor ferramenta para o seu futuro;
- f) Mobilizar recursos locais para a criação e programação de actividades de rotina, eventos especiais e projectos diversificados de animação académica, cultural turística para assegurar a motivação do aluno;

- g) Valorizar o papel das diferentes áreas do saber sem descurar da arte e cultura nas dinâmicas de educação;
- h) Divulgar as iniciativas e actividades de animação e empoderamento estudantil a nível interno e externo;
- i) Promover actividades desportivas e culturais a nível interno e entre as escolas do País com o nome similar;
- j) Contribuir para o desenvolvimento psicossomático dos jovens, através do incentivo e promoção do gosto pela prática da leitura, redacção, educação moral bem como a consciencialização sobre a importância do usufruto do lazer em colectivo na vida e formação integral do homem;
- k) Promover e coordenar iniciativas de excursão e intercâmbios estudantis, visitando lugares de importância histórica, ecológica, cultural, património tradicional bem como em recreação e investigação;
- l) Promover a cooperação com outras associações congéneres nacionais ou internacionais;
- m) Contribuir para a busca de soluções ou alternativas para a prática de uma educação exemplar de referência, e do saber ser, saber fazer, saber estar orientado para o mercado de trabalho;
- n) Promover a aproximação entre alunos, instituições públicas e privadas que se dedicam ao desenvolvimento da cultura de educação e trabalho, no âmbito de enquadramento sócio-profissional dos alunos;
- o) Dinamizar e colaborar nos eventos, efemérides relativos aos feriados nacionais e internacionais;
- p) Colaborar nas acções de promoção e informação sobre as potencialidades intelectuais dos alunos junto ao Estado e instituições em geral;
- q) Servir como interlocutor e ou elo de ligação entre as instituições públicas e privadas e os alunos, direcção da escola entre outros, no âmbito do fomento das boas práticas educacionais que inclui os Encarregados de Educação;
- r) Promover festivais das olimpíadas académicas de carácter nacional e internacional;
- s) Prestar serviços de consultoria e apoio para questões do Aluno na escola, advocacia e lobbies; e
- t) Prestação de serviços de orientação académica interna e externa bem como seu acompanhamento.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Podem ser membro da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel, também organizações associadas ou empresas públicas e privadas, representadas por uma figura.

Dois) A recusa de admissão é passível de recurso para Assembleia Geral com a descrição das razões da recusa.

Três) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela Assembleia Geral; por maioria simples, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por um grupo de pelo menos cinco membros supervisionados pelo Conselho de Direcção.

Quatro) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicado por escrito a aprovação da proposta e que satisfaça o pagamento da jóia e quota respectiva.

Cinco) A admissão do membro é da competência do Conselho de Direcção mediante a proposta subscrita pelos Encarregados de Educação.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel, agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que subscreveram o pedido da constituição bem ainda os que participaram na Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos – os admitidos e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamento interno;
- c) Membros beneméritos – os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou na prossecução dos objectivos da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;
- d) Membros honorários – as pessoas que pelo seu trabalho tenham-se evidenciado com mérito em prol da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de Membro

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro os seguintes:

- a) A falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos, sem motivo justo;

b) A falta de ética e de deontologia social para com os interesses da associação; e

c) A renúncia.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatura para órgãos e cargos sociais;
- c) Apresentar por escrito, ao Conselho de Direcção propostas e sugestões com interesse para a Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;
- d) Participar em eventos e realizações que a associação promova ou leve a efeito;
- e) Possuir cartão de membro da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;
- f) O seu Educando beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- g) Recorrer aos órgãos de conciliação e resolução na associação instituídos para dirimir conflitos de interesses entre os membros;
- h) O seu educando beneficiar dos serviços sociais focalizado para quem apresente o atestado de pobreza e confirmado pelo Conselho de Direcção mas só e só a membro da associação com situação legal;
- i) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;
- j) Propor admissão de membros;
- k) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel; e
- l) Ser informado das actividades da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a quota mensal;

b) Cumprir com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

c) Defender, proteger e valorizar o património da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;

d) Exercer com dedicação, zelo, todo o saber e profissionalismo voluntário dos cargos sociais para que for eleito;

e) Apresentar o relatório e prestar contas das actividades incumbidas de realizar;

f) Divulgar e defender os objectivos da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) Constituem sanções a violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais bem como o comportamento moral, civil ou profissional do voluntariado incompatível com a qualidade de membro, exceptuando os beneméritos e honorários, faz incorrer o associado às seguintes medidas sancionatórias:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado em Assembleia Geral;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses;
- e) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais e nas delegações;
- f) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas b), c) e d) o membro tem o direito de recorrer à Assembleia Geral.

Três) As sanções referidas nas alíneas e) e f) a sua aplicação são de competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) Nenhum membro é punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio e ter a oportunidade para se defender.

Cinco) Os procedimentos para instrução do processo constam do Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição duração e incompatibilidade

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de três anos podendo o titular ser reeleito para dois mandatos para o mesmo cargo, salvo a vontade da Assembleia Geral manifesta pelos membros e confirmado através de um processo de referendo.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos órgãos sociais, compete ao Conselho de Direcção convocar aos membros de pleno direito para a eleição e preenchimento da vacatura.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza jurídica e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada membro tem direito a um voto.

Três) Os membros beneméritos e honorários podem participar activamente na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) Um membro pode representar outro membro tal representação ser feita por uma procuração escrita reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia para avaliação.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação, devidamente fundamentada e com parecer favorável do Conselho Fiscal, por requerimento do Conselho de Direcção ou de um número não inferior a um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa com pelo menos trinta dias de antecedência por meio da convocatória direccionada ou publicada no jornal onde constará a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Dois) Tratando-se da alteração dos Estatutos e Regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros bem como a apreciação dos recursos, as alterações propostas devem ser enviadas aos membros conjuntamente com a convocatória e, os demais casos devem ser depositados na sede e/ou local da efectivação da Assembleia Geral para a consulta dos membros convocados, sem descurar o uso das tecnologias de comunicação para circular a informação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) A Assembleia Geral delibera achando presentes mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por maioria absoluta.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a Assembleia Geral realiza-se vinte dias imediatos, em segunda convocatória acrescida da menção do facto da falta de quórum para se reunir e deliberar na primeira.

Três) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funciona validamente quando presentes todos os requerentes.

Quatro) As deliberações para alteração dos estatutos e regulamentos, suspensão, cessação dos órgãos sociais e dissolução da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel são validamente expressas por maioria qualificada e achados presentes oitenta por cento dos membros.

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências dos Membros da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas;
- d) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder à feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo à Assembleia Geral;

b) Lavrar actas em livro próprio bem como proceder à sua leitura;

c) Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;

d) Assinar as actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a Assembleia Geral a indicar de entre os presentes a desempenhar, naquela sessão, as respectivas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal e os Conselheiros;
- b) Deliberar, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- c) Deliberar sobre os planos de actividade a curto, médio e longo prazo apresentados pelo Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os Estatutos, Regulamentos e Programas da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;
- e) Deliberar sobre a proposta de admissão dos membros beneméritos e honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;
- f) Deliberar sobre o relatório, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;
- g) Deliberar sobre a criação de representações mediante proposta do Conselho de Direcção ou pelo menos dez por cento dos membros ouvido o Conselho Fiscal e Conselheiros;
- h) Aprovar os símbolos e o cartão de membro da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;
- i) Outorgar louvor ou censura mediante proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos dez por cento dos membros;
- j) Aplicar as penas de suspensão e expulsão do membro e ratificar as sanções previstas dos presentes estatutos;
- k) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- l) Suspender, demitir e fazer cessar funções aos titulares dos órgãos sociais mediante razões comprovadamente justificadas sem prejuízo da responsabilidade

civil e criminal durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;

- m) Deliberar sobre a filiação da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel em organismos nacionais ou estrangeiras; e
- n) Deliberar sobre a dissolução da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel bem como sobre o destino do seu património.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza Jurídica e Composição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel e é, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel com o intuito do desenvolvimento e prossecução dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remissão para a deliberação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre admissão de membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos e regulamentos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando for de interesse;
- f) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel, e, alienar os que sejam prescindíveis mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- g) Administrar os fundos constituídos desde que previstos no orçamento anual;

h) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela da jóia e quotas e sua actualização a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de fundos;

i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno e outros Regulamentos para a organização e funcionamento da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;

j) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel; e

k) Criar e extinguir comissões mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que solicitado por um dos seus membros.

Dois) Das sessões é lavrada acta em livro próprio devendo ser assinada pelos participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Departamentos ou comissões

O Conselho de Direcção organizar-se, para melhor execução dos seus objectivos, em Departamentos ou Comissões que se debruçarão sobre as questões de cada uma das áreas específicas e em conformidade com as funções que lhes forem fixadas no acto da sua criação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidade

Um) A Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel fica obrigada mediante três assinaturas dos membros do Conselho de Direcção sendo a do Presidente a principal e uso de um carimbo para o movimento bancário.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes a qualquer dos seus membros ou constituir mandatário amigo para realização de certas actividades desde que sejam para o bem da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente)

São competências do presidente do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, Estatutos e Regulamentos da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;

b) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos, atribuições e interesses da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção. Em caso do exercício do voto nas actividades e haver empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade;

d) Assinar o cartão do membro;

e) Promover intercâmbio com outras organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista à realização dos objectivos da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;

f) Representar a Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel em juízo e fora dele;

g) Nomear e mandar cessar funções os chefes das Comissões bem como contratar o pessoal para a Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;

h) Assinar a correspondência da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel no âmbito das suas competências;

i) Autorizar a realização das despesas e pagamentos;

j) Conferir posse aos chefes de departamento ou comissões e representantes da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do vice-presidente

Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente no seu impedimento e/ou desempenhar as funções que lhe for delegado e as demais previstas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Secretário Executivo

São competências do Secretário Executivo:

- a) Assistir materialmente e garantir o correcto funcionamento dos órgãos sociais da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;
- b) Coordenar os departamentos ou comissões, delegações e subcomissões de trabalho criados no âmbito da prossecução dos objectivos da associação;

- c) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;
- d) Zelar pela correcta implementação das deliberações e instruções emanadas;
- e) Coordenar o serviço de expediente e comunicação da associação;
- f) Propor a criação de departamentos ou comissões e delegações da associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência dos vogais)

Auxiliar os membros do Conselho de Direcção durante as sessões e no exercício normal das suas competências.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Natureza Jurídica e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo das actividades da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente por semestre, e extraordinariamente sempre que os interesses da associação o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade.

Quatro) A convocação é feita pelo presidente devendo mencionar o local, a data, a hora e a ordem do dia.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;
- b) Emitir parecer nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, regulamentos e

deliberações tomadas no âmbito do funcionamento da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;

- d) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento dos órgãos da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- f) Reunir conjuntamente com o Conselho de Direcção a convite deste ou sempre que o julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente

Um) Compete ao Presidente convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal.

Dois) No seu impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO IV

Fundos e Património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel:

- a) A jóia e o produto das quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis que façam parte do seu património;
- c) As doações, legados e contribuições;
- d) A venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel promova para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Extinção e Liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Constituem causas da extinção da Associação dos Encarregados de Educação e Amigos da Escola Secundária Josina Machel:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação da maioria qualificada com pelo menos a presença de todos os membros fundadores mais três quartas partes dos demais membros em pleno gozo dos seus direitos;

- b) Extinção ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na Lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Liquidação

A liquidação resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos seus bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos nos estatutos da associação, são esclarecidos de acordo com as disposições do capítulo II do Código Civil, no respeito a pessoas colectivas e demais legislação vigente no País.

Lin Manutenções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002969, uma entidade denominada Lin Manutenções, Limitada.

Primeiro: Lineu Mógueue Candieiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503953F, emitido em 7 de Novembro de 2017, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1731, 3.º andar.

Segundo: Lin Limpeza Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 100334941, representado neste acto pelo senhor Lineu Mógueue Candieiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503953F, emitido em 7 de Novembro de 2017, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1731, 3.º andar.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial. Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sob a denominação de Lin Manutenções, Limitada e é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos, nos termos da Lei Comercial da República de Moçambique, e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo-Cidade, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º1919, 6.º Andar, Bairro Central, podendo a administração manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como, os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade desenvolverá as actividades de prestação de serviços de manutenção preventiva e correctiva.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, paralelamente, as actividades de: Inspeção de máquinas industriais e alpenismo industrial.

Três) A sociedade pode também desenvolver actividades de limpezas e conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, Lin Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada com o valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) e Lineu Mógueue Candieiro com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação expressa da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos e prestações acessórias, de que a sociedade carecer, nos termos e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realizará perante a sociedade ou aos demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta.

Dois) Em caso de cessão à estranhos, a sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição das referidas quotas, a ser exercido num período de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação pelo cedente.

Três) No caso de, nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como o entender.

Quatro) Na situação em que houver conflito de interesses entre a sociedade e os sócios na aquisição das quotas, a sociedade goza de prioridade em fazer valer o seu direito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial:

- a) Por deliberação dos sócios ou por vontade de um destes;
- b) A sociedade pode, no âmbito do exercício do seu direito de preferência sobre as quotas, adquiri-la ou fazer com que seja adquirida por outro sócio ou terceiro.

Dois) No caso de amortização de quotas, aplicam-se as respectivas disposições do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Valor da amortização

Em qualquer dos casos previstos nos artigos anteriores a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e fiscalização da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção ou ainda por meio de correio electrónico, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 15 (quinze) dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral, bem como o conselho de direcção, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) A cada duzentos e cinquenta meticais (250,00MT) do valor nominal da quota, corresponde um voto.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

Sete) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, composto pelos sócios Lin Limpezas - Sociedade Unipessoal, Limitada e Lineu Mógueue Candieiro, cujo mandato, renovável, é de 5 (cinco) anos.

Dois) Por deliberação expressa da assembleia geral poderão ser designados outros membros para o conselho de direcção, incluindo pessoas estranhas à sociedade.

Três) O presidente e os demais membros do conselho de direcção, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Quatro) O conselho de direcção poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo tratando-se de pessoas estranhas à sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder, seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

Seis) O conselho de direcção reúne sempre que for convocado por qualquer dos seus membros, e da reunião deve ser sempre elaborada a respectiva acta.

Sete) A remuneração dos membros do conselho de direcção será fixada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de direcção;
- b) A assinatura de um procurador, especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção, ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

Três) É expressamente proibido aos membros do conselho de direcção e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade competirá ao conselho fiscal ou a um fiscal único, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral irá igualmente determinar a composição e forma de funcionamento do órgão de fiscalização a ser indicado nos termos do número precedente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros e reserva legal

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil e as contas do exercício e o balanço serão encerradas com referência a 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros do exercício que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) será destinada a constituir a reserva legal;
- b) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Sun Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835274, uma entidade denominada Sun Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cobadale Limitd, registado sob n.º IBC/09/13/7062 no United Árabes Emirates, representado pelo senhor Indivar Pathak, de nacionalidade canadiana, residente no Canadá, portador do Passaporte n.º AC7474410;e

Segundo: CMN – Cooperativa Mineira de Nacaca, Limitada, com a sede na localidade de Nacaca – Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sun Mining, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede primeiro na Cidade de Maputo, Rua Dar-Es-Salaam, n.º 260, rés-do-chão.

Três) A Sun Mining, Limitada rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável a matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;
- b) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda,

importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;

- c) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parcerias referentes a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- d) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Composição e distribuição)

O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90%, (noventa por cento) do capital social, pertencente a Cobadale Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a CMN – Cooperativa Mineira de Nacaca, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos á sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Estrutura)

São seguintes os órgãos da Sun Mining, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá, sempre que necessário, extraordinariamente.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo respectivo presidente da mesa ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estar presentes ou devidamente representada todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, deste que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Número de votos por quota e deliberações)

Um) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da Sun Mining, Limitada;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por 5 membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de 2 anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da Sun Mining, Limitada, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividades;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Admitir e exonerar colaboradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Três) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Quatro) O director-geral da sociedade preside sempre as reuniões do conselho de direcção,

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer colaborador da sociedade e constituir mandatários para efeitos do artigo 256 do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou delegação de poderes;
- c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade.
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais, e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção

ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, membro do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da SunMining, Limitada poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que tipo detítulo for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar se - ão com referência a 31 de Dezembro de cada e serão submetidos á apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiros, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos a Sun Mining, Limitada, a totalidade ou parte dos poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros ou legatários do de *cujus*.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que o todo represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A Sun Mining, Limitada dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei de vinte e sete de Dezembro do ano de dois mil e cinco e demais legislação relevante e aplicável a cada caso concreto.

Maputo, 21 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Juntos Contra Fome – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100791021, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Juntos contra Fome - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Arlindo Sainete Mafigo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Moisés Machel, UC-Canongola, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102102070I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 13 de Abril de 2012, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Juntos Contra Fome – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Magóe, localidade de Thuvi-Cazindira, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação do social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de pesca; comercialização de pescados e insumos para pesca;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Arlindo Sainete Mafigo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio único, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Arlindo Sainete Mafigo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas por ele, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente;
- Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário;
- Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Novembro de 2016.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Oxygen8 Gaming, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Oxygen8 Gaming, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100754983 com o pacto social publicado no *Boletim da República* n.º 95, III série, de 10 de Agosto de 2016, deliberaram os accionistas, por

unanimidade, na transmissão e redistribuição das acções, culminando com a exoneração dos accionistas até então presentes e entrada de novos accionistas.

Em consequência das deliberações efectuadas, são alterados os artigos terceiro e quarto do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 249, 3.º andar, flat 6, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos metcais), representada por cinco milhões e seiscentas mil acções, com o valor nominal de mil metcais cada uma.

Dois) As acções serão tituladas ou escriturais.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil, cem mil ou milhão de acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

3AC Moz Developers, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e vinte e dois a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial,

perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, 3AC Moz Developers, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e agro – indústria, e pecuária;
- b) Construção civil e engenharia;
- c) Fábrica de mobiliário diverso;
- d) Fábrica de uniforme e calçado diverso;
- e) Imobiliária;
- f) Indústria e comércio;
- g) *Procurement* e fornecimento de bens e serviços;
- h) Importação e exportação;
- i) Construção e reparação naval;
- j) Geologia e minas;
- k) Pescas;
- l) Prestação de serviços nas áreas de transportes e comunicações, trânsito e abate de armas;
- m) Consultoria multiforme em diversas áreas de actividade;
- n) Fabrico de explosivos e artifícios pirotécnicos;
- o) Distribuição e comercialização de explosivos, munições e outros produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e está representado por trezentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e transmissíveis, seja porque modalidade for.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas devidamente ponderada, na totalidade do montante envolvido e prioritariamente pelos accionistas fundadores da sociedade, sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento das condições devidamente fundamentadas, nos termos atrás referidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo o necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO NONO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal único ou do accionista

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimos trigésimo terceiro, do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;

Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;

- h) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- i) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- j) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- g) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- j) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e /ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;

k) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e / ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea de todos que a acharam conforme e vão assinar comigo, Notário.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

HC Blueprint Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade HC Blueprint Projectos, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100919109, deliberaram a mudança da sua denominação e do capital social, e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blueprint Projectos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e oitenta mil meticais, distribuído em quatro quotas pertencentes aos sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio José António de Rosário da Silva Hunguana;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Luís Obadias Combelane;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Salomão Elione Xerinda;
- d) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a 10% do capital social, reservado a entrada de novo (s) sócio (s).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer à sociedade, os suplementos de ela carecer nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Maputo, 20 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Família Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e dezoito, exarada a folhas dezanove á vinte um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novos sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se os artigos quarto e oitavo que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente a sócia Xiaorui Bu, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Judite Família Imobiliária, Limitada, equivalente a cinco por cento do capital social.

Que tudo mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

AMAL – Construções Metálicas de Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e um de Março de dois mil e dezoito, lavrada na acta número três da sociedade comercial anónima AMAL - Construções Metálicas de Moçambique S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100 210 444, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do n.º 2 do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) (inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 403, Maputo.

Três) (inalterado).

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Leaf Tobacco Import – Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República* do dia vinte e sete de Agosto de dois mil e três, terceira série, número trinta e cinco, foi publicado o extracto da escritura de aumento do capital social, divisão e cessão de quotas e alteração total do pacto social na sociedade denominada Moçambique Leaf Tobacco Import – Export, Limitada, exarada de folhas setenta verso a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Revez, ora ajudante principal e substituta do Notário do referido cartório, no qual foi erroneamente referido nas alíneas a) e b) do ponto um do artigo terceiro que:

- a) A sócia Continental Tobacco, S.A., detém uma quota no valor nominal de um bilião, novecentos e quarenta milhões e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cento e quarenta e oito mil e quinhentos dólares norte americanos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) A sócia LHTW, S.A., detém uma quota no valor nominal de dezanove milhões e duzentos e trinta e sete e quinhentos mil meticais, equivalente a mil e quinhentos dólares norte americanos, correspondente a um por cento do capital social.

Pelo presente instrumento rectificam-se as referidas alíneas do ponto um do artigo terceiro, passando assim para todos os efeitos legais a constar que:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de um bilião, novecentos e vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cento e cinquenta mil dólares norte americanos e está dividido da seguinte maneira:

- a) A sócia Continental Tobacco, S.A., com uma quota no valor nominal de um bilião, novecentos e quatro milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cento e quarenta e oito mil e quinhentos dólares norte americanos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) A sócia LHTW, S.A., detém uma quota no valor nominal de dezanove milhões duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a mil e quinhentos dólares norte americanos, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) ---

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2018. — A Notaria Técnica, *Ilegível*.

Super M Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e um traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, o sócio eleva o capital social de vinte mil meticais para quatrocentos mil meticais, sendo o valor do aumento de trezentos e oitenta mil meticais, efectuado pela participação social do sócio, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de quatrocentos mil meticais, correspondente a uma e único sócio:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Maguivelani Farinhas Simão.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

See Changes, Electrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100982219, dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Erço Celeste Guirungo, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175668I, emitido aos 5 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Infulene, Cidade da Matola, São Damanso, quarteirão n.º 98, casa n.º 394, Província da Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de See Changes, Electrical Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro Santos, Avenida União Africana, Província da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Loja de venda de material eléctrico;
b) Prestação de serviços nas seguintes áreas:
i) Electricidade;
ii) Mecânica de refrigeração;
iii) Sistema de segurança electrónica;
iv) Sistema de informática.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, Erço Celeste Guirrungo.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Erço Celeste Guirrungo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Junho de 2018. — A Técnica, *Ilegível.*

METALMOZ – Metais e Pedras Preciosas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de seis de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade METALMOZ – Metais e Pedras Preciosas de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zerozero um um zero seis nove, se procedeu a cessão da quota por permuta no valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade BLUEGREEN–Moçambique Engenharia e Serviços, Limitada e a unificação das quotas da sócia a sociedade Limpopo Holding, S.A., ficando assim com uma quota com o valor nominal de onze mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, e realizado, é de vinte mil meticaís, que corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencentes a sociedade comercial Limpopo Holdings, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sociedade BLUEGREEN - Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada;

- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Victor Manuel Alves.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível.*

Tedeco –Tecnologia para o Desenvolvimento da Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Tedeco - Tecnologia para o Desenvolvimento da Construção, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinquenta milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta mil e seis meticaís, matriculada na Conservatória do Registro Comercial de Maputo sob o número dez mil oitocentos e oitenta e oito, a folhas cinquenta e cinco do livro C traço vinte e seis, se procedeu a cessão da quota por permuta no valor nominal de dezasseis milhões, quinhentos oitenta mil, setecentos e trinta meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, a favor do senhor Alfredo Finocchi e a unificação das quotas do sócio Alfredo Finocchi, ficando assim com uma quota com o valor nominal de quarenta milhões, cento e noventa e cinco mil e setecentos e sete meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, e realizado, é de quatro milhões e dezassete mil dólares norte americanos, equivalente a cinquenta milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta mil e seis meticaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta milhões, cento e noventa e cinco mil e setecentos e sete meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencentes ao senhor Alfredo Finocchi;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez milhões, quarenta e oito mil e novecentos e vinte e

sete meticais e vinte centavos, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Emiliano Finocchi.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e dezoito.

— O Técnico, *Ilegível*.



E&M – Electrical & Mechanical Installation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Maio de dois mil e dezoito, a sociedade E&M - Electrical & Mechanical Installation, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número quinze mil quinhentos e trinta e três do livro C traço trinta e oito com a data de vinte e seis de Setembro de dois mil e três, deliberaram sobre a alteração da sede social da sociedade e consequentemente alteração da redacção do artigo segundo do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Rua Nwamatibyané, n.º 43 (ex Rua Dom Carlos), Sommerschild, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 20 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Inchope Minérios, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, exarada na sede social da sociedade Inchope Minérios, Limitada, com a sua sede em Chimoio Cidade, Urbana 1 Chimoio Zona Industrial, Registada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101006573, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto

- a) Acréscimo de um item; Exploração de minérios.

Em consequência do operado acto, fica assim alterada o artigo terceiro da sociedade, deliberação que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) Mineração de metais preciosos;
b) Compra e venda de minérios;
c) Exploração de minerais;
d) Compra e venda de madeira;
e) Consultoria e prestação de serviços.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigor as disposições do pacto anterior.

Não havendo mas nada a tratar deu-se como encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada seguidamente.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.



ADM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de abril de dois mil e dezoito, a sociedade, da ADM, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278030, deliberaram a mudança da sua sede social, objecto e administração, e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigo dois (sede), artigo quatro (objecto) e artigo seis (administração da sociedade), o qual se passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Moçambique, Maputo Cidade, Distrito Urbano 2, Bairro da Polana Cimento, Rua de Sidano n.º 61, apartamento 1.º, direito flat 4, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: A comercialização de produtos agrícolas, material e equipamentos para a agricultura e prestação de serviços da área agrícola; Importação e exportação de mercadoria, desenvolvimento da actividade pecuária, agro-processamento e produção de biodiesel a partir da jatrotha e fomento de produção de jatrotha; Prestação de serviço, consultoria e assessoria; Actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática; Produção de energia renovável; Comércio por grosso e a retalho, distribuição comercial e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração será enumerada nos termos e condições afixadas em assembleia geral. A sociedade é administrada e representada por um diretor. O senhor Hikatu Hairose. A sociedade é obrigada através de uma só assinatura de um sócio ou seu legal representante).

Maputo, 15 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



J – Record, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100956314, uma entidade denominada J – Record, Limitada, entre:

Primeiro: Jeremias Adinane Láuter Jeremias, estado civil solteiro, de 35 anos de idade, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436666M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 22 Março de 2016;

Segundo: Maritta Rafael Monjane, estado civil solteira, de 34 anos de idade, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436328P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 20 de Março de 2015.

Vem, nesta data, 10 de Janeiro de 2018, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertos nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de J – Record, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Alto-Maé.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração).

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o fornecimento de material e consumíveis de escritório, bem como a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Manutenção e reparação de ar condicionados;
- b) Manutenção e reparação de computadores e redes de informática.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil metcais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Jeremias Adinane Láuter Jeremias, com participação de 8.000,00MT (oito mil metcais), equivalente a 80% (oitenta por cento) de valor do capital social;
- b) Maritta Rafael Monjane, com participação de 2.000.00MT (dois mil metcais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Se, realizado o capital social, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento de mais capital, ou por empréstimo se deliberar em assembleia geral por meio de voto de todo o capital.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de cem milhões de metcais.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios a prestação suplementar será exigida, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução. Tal representante pode, dentro dos poderes conferidos pela respectiva resolução, autorizar outra pessoa a representar o sócio na reunião, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações por maioria qualificada)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma

maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Jeremias AdinaneLáuter Jeremias, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, abrir e movimentar contas bancárias, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes e nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso, por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contractos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Designação da gerência e mandato)

Um) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de gerência exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas, ano comercial e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano comercial)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sobre a dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Quick & Easy Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100996782, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Gerry Nolan, nascido aos 30 de Novembro de 1958, natural de Irlanda, de nacionalidade irlandesa, residente no Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal 1, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3021, 3.º andar, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307351449I, emitido em Maputo aos 12 de Abril de 2018, casado em comunhão de bens com Maria da Graça Colimão Martins Nolan.

Maria da Graça Colimão Martins Nolan, nascida aos 18 de Julho de 1971, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal 1, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3021, 3.º andar, Cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100323918B, emitido em Maputo aos 19 de Maio de 2017, casada em comunhão de bens com Gerry Nolan.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Quick & Easy Constrution, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Djonasse, quarteirão 5, casa n.º 35, Posto Administrativo da Matola-Rio, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente aos dois sócios divididos em:

- a) Gerry Nolan com uma quota de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital;
- b) Maria da Graça Colimão Martins Nolan com uma quota de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria da Graça Colimão Martins Nolan. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo também nomear um ou mais mandatários com

poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissa neste estatuto regularão os dispositivos legais aplicáveis nas sociedades por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Junho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Transcargos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100804328, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transcargos, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de trinta do mês de Abril de dois mil e dezoito, alteraram o artigo décimo primeiro do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

SECCÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos senhores Corneulus Johannus Stephanus Bezuidenhout; Dimitri Giannakis; Hugo Renato Serrario Paz e Patric Reeves Moore, desde já nomeados como administradores com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência/administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade perante qualquer banco ou entidade

bancária por si ou por via de delegação de poderes ou nomeação de mais assinantes para as contas bancárias, com poderes inclusive para abrir, encerrar e movimentar, a crédito, a prazo e a débito, quaisquer contas bancárias, desde as correntes ordinárias ou de crédito, a prazo, ou de outro tipo, podendo levantar, transferir ou depositar fundos das mesmas, assim como requisitar, sacar e endossar cheques, assinar ordens de aplicação ou de transferência de fundos ou de títulos, requerer extractos bancários e solicitar a emissão de cartões de débito ou de crédito sobre as mesmas contas;

- b) Representar a sociedade na execução de todos os actos e celebrar todos os contractos que sejam úteis, necessários ou convenientes a realização da gestão corrente da sociedade no âmbito das actividades de gestão de participações sociais, nomeadamente com os poderes para assinar contratos e acordos de parceria, dentro dos limites estabelecidos nos estatutos e na lei;

- c) Representar a sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente perante todos os departamentos e organismos governamentais, incluindo mas não limitando, alfândegas, autoridades fiscais, segurança social e tribunais, assinando e entregando todos os documentos, declarações e requerimentos necessários ou convenientes para dar cumprimento a quaisquer formalidades ou encargo legalmente exigidos.

Representar a sociedade com os poderes para assinar a correspondências, receber e enviar telegramas e telefonemas, retirar da administração de correios a correspondência ordinária e registada, valores declarados e todos os ofícios, encomendas postais e outros que sejam dirigidos a sociedade, assinando para o efeito os respectivos recibos e certificados, fazer operações e controlar a recolha e entregas, receber as remessas e fazer despachos.

Nampula, 14 de Junho de 2018.
— O Conservador Notário Chefe, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no Livro A, Folhas 29 (vinte e nove) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 29 (vinte e nove) a Igreja Velha Apostólica de Moçambique cujos titulares são:

Jaime César Matlombe – Apóstolo – Cidade e Província de Maputo, Gaza, Nampula e Cabo – Delgado;

João Manuel João Bila – Apóstolo – Província de Inhambane, Manica e Zambézia;

Rui Semo – Apóstolo – Província de Tete, Sofala e Niassa.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dezoito. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Listsure*.

Mahate Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de seis de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade Mahate Florestal, Limitada, com sede na Rua do Comércio, atrás da antiga Cruz Vermelha, casa n.º 75/9C, quarteirão 1, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número duzentos oitenta à folhas cento cinquenta e nove do livro C traço um e número setecentos cinquenta e nove à folhas cento e treze e seguintes do livro E traço quatro.

Encontrava-se representada e presente os sócios: i) Liard International INC, com uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, representada pelo senhor Jean-Pierre Conrad, segundo a procuração de 11 de Janeiro de 2018 e com poderes suficientes para representar neste acto, ii) Lars Rikard Ehnsio, com uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128 do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Renúncia do administrador;

Ponto dois: Nomeação do administrador.

Estando em condições de deliberar validamente assumiu a presidência o sócio Lars Rikard Ehnsio, que deu início aos trabalhos, passou-se à apreciação do Ponto Um da ordem de trabalhos. O sócio Lars Rikard Ehnsio declarou que renúncia ao cargo de administrador e com efeitos imediatos, tendo esta renúncia sido aprovada por unanimidade.

Por seu turno, com a renúncia referida no Ponto Um, fica nomeado ao cargo de administrador o senhor Jean-Pierre Conrad, acto que foi aprovada por unanimidade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Jean-Pierre Conrad.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador (assinado *Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Casa Barry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de nomeação dos administradores comerciais na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Maio de dois mil e dezoito, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de quinhentos e noventa e dois mil meticais (592.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o número seiscentos cinquenta e três a folhas trinta e um do livro C traço quatro, estando presentes os sócios Devco África, Limitada com uma quota de oitenta por cento, correspondente a quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos meticais do capital social, Greame Niel Warrack, com uma quota de dez por cento, correspondente a cinquenta e cinco mil e duzentos meticais do capital social e Bruce Macdonald Harris, com uma quota de dez por cento, correspondente a cinquenta e cinco mil e duzentos meticais do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estive como convidado o senhor Malcolm John Warrack, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º N00145454, emitido pelas Autoridades sul-africanas a quatro de Maio de dois mil e quinze.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade nomear os senhores Malcolm John Warrack e Greame Niel Warrack como os administradores comerciais da sociedade.

Por conseguinte o artigo 10 do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência constituído pelos senhores Malcolm John Warrack e Greame Niel Warrack, o qual poderão exercer os mais poderes de gestão dos negócios locais, representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele bem como praticar todos os actos conexos com objecto da sociedade que a lei e os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar gestão diária da sociedade num gerente geral, o qual poderá ser um dos seus membros ou pessoa estranha a sociedade.

Três) O conselho de gerência deverá fixar expressamente as linhas da delegação referida no número anterior.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Águas Vumba, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 35 a 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, a cargo Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Eurofin Strongeagle M1, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da República das Maurícias, com sede em 4.º andar, 19 Bank Street, Cibercity, Ebène, República das Maurícias, registada junto do Registo de Sociedades da República das Maurícias sob o n.º 120155 C1/GBL, adiante abreviadamente designada por ES M1, ora representada por João Pedro Brito, na qualidade de administrador, com poderes para o acto; e

Segundo. Sociedade Águas Vumba, S.A., uma sociedade constituída ao abrigo das leis de Moçambique, com sede na Rua particular,

Bairro Vumba, talhão 45U, na vila de Manica, com o capital social de MZN 164.324.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número 181 à folhas 22 V à 23, do livro E-Três, adiante abreviadamente designada por Vumba, ora representada por Jamú Sulemane Hassan, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto.

Adiante em conjunto designadas por Partes e cada uma, individualmente, designado por Parte.

Considerando que:

- a) A ES M1 é legítima titular de 18.076 acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, o que perfaz uma participação social no valor total de MZN 18.076.000,00 (dezoito milhões, setenta e seis mil meticais), representativa de aproximadamente 11% da totalidade do capital social da Vumba;
- b) A ES M1 pretende aumentar a sua participação na Vumba com vista a deter acções representativas de 20% do respectivo capital social;
- c) Concretizando-se o referido aumento, a Vumba pretende alterar parcialmente os respectivos estatutos.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as Partes, o presente contrato de aumento de capital e alteração de estatutos (doravante designado por Contrato, que será regido pelos termos e condições constantes dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente Contrato:

- a) A ES M1 subscreve uma participação adicional no capital social da Vumba, nos termos descritos na cláusula segunda abaixo;
- b) A Vumba procede à alteração parcial dos respectivos estatutos, nos termos descritos na cláusula terceira abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Aumento de capital)

Pelo presente Contrato, a ES M1 subscreve uma participação adicional no capital social da Vumba, mediante aumento do capital desta última a realizar nos seguintes termos:

- a) Montante do aumento de capital: de MZN 164.324.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil meticais) para MZN 182.810.000,00 (cento e

oitenta e dois milhões, oitocentos e dez mil meticais), correspondente a um aumento no valor de MZN 18.486.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil meticais);

- b) Modalidade e natureza do aumento de capital: por nova entrada em dinheiro;
- c) Subscritora do aumento: o aumento do capital é integralmente subscrito e realizado pela ES M1;
- d) Valor nominal da nova participação: MZN 18.486.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil meticais), correspondente a 18.486 novas acções;
- e) Preço de subscrição: 130.892.393MT (cento e trinta milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e três meticais), dos quais MZN 18.486.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil meticais) serão pagos a título do valor nominal das acções subscritas e o remanescente será pago a título de prémio de emissão;
- f) Tipo de acções: acções ordinárias nominativas;
- g) Prazo de realização da entrada: a participação social subscrita no âmbito deste aumento será integralmente realizada até à data do registo deste aumento junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais;
- h) Repartição do capital social após aumento: o capital da Sociedade passa a ser de MZN 182.810.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e dez mil meticais), representado por 182.810 acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Alteração dos estatutos)

Dando cumprimento à deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral da Vumba realizada na presente data, cuja acta se junta ao presente Contrato, dele ficando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais, a Vumba procede à alteração parcial dos respectivos estatutos, nomeadamente à alteração do artigo quinto relativo ao capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 182.810.000,00 MT (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e dez mil

meticais) representado por 182.810 (cento e oitenta e dois mil oitocentas e dez) acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.”

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissis, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, oito de Junho de dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível*.

Surani Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos noventa e sete mil setecentos e onze, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Surani Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Bhikhubhai Salimbhai Surani, de nacionalidade indiana, natural de Barvala – Índia, portador de Passaporte n.º J9171474, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração da Índia, residente no bairro Central, Cidade de Nampula e Rizvan Samsudinbhai Junadu, de nacionalidade indiana, natural de Beraja – Índia, portador de DIRE 02IN00023896, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e Dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado, residente no bairro Central, Cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Surani Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Monapo, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para

outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas;
- b) Comércio de produtos e materiais agrícolas;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bhikhubhai Salimbhai Surani;
- b) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rizvan Samsudinbhai Junadu, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo

ou fora dela fica a cargo dos sócios Bhikhubhai Salimbhai Surani e Rizvan Samsudinbhai Junadu que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entí-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 30 de Maio de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Escola Luz do Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101007529 dia dezoito de Junho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre António Salomão Mubetei, solteiro maior, natural de Chibuto, residente em Boane, 7 Boane, quarteirão n.º 13, casa n.º 22, Município de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104135386Q, emitido em 3 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Jacob Samisson Machie, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201092920N, emitido aos 26 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão n.º 4, casa n.º 16, Município de Boane, Inês Luís Machava, solteira maior, natural de Machava-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201840143A, emitido aos 15 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Rodrigues Joaquim Macuácuá, solteiro maior, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204795422J, emitido aos 10 de Dezembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola Luz do Horizonte, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, em Boane Picoco, Bairro 6, Município de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Educação;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os Sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) António Salomão Mubetei, uma quota de 21.070,00MT (vinte e um mil meticais), correspondente a 30,1% do capital social;
- b) Jacob Samisson Machie, com uma quota de 16.310,00MT (dezasseis mil, trezentos e dez meticais), correspondente à 23,3% do capital social;
- c) Inês Luís Machava, com uma quota de 16.310,00MT (dezasseis mil, trezentos e dez meticais), correspondente à 23,3% do capital social;
- d) Rodrigues Joaquim Macuácuá, com uma quota de 16.310,00MT (dezasseis mil, trezentos e dez meticais), correspondente à 23,3% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes, António Salomão Mubetei.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela

gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pelas assinaturas dos sócios gerente António Salomão Mubetei, Jacob Samisson Machie, Inês Luís Machava, e Rodrigues Joaquim Macuácuá.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Junho de 2018. — A Técnica,
Ilegível.

Kitesurf Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101008207a entidade legal supra constituída por: Christiaan Willem Pieter Burger, solteiro, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º NT 960KFF9,

emitido na República da Holanda de vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Kitesurf Tofo - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Josina Machel, praia de Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços na área de surf;
- b) A prática de actividade turística, tais como, prestação de serviços de desporto aquático com pranchas, mergulho e natação, *scuba-diving*;
- c) Venda de diversos artigos de natação e mergulho, aluguer de equipamentos;
- d) Consultoria na área de gestão de recursos humanos e gestão empresarial;
- e) Exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de salão de chá;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Willem Pieter Burger.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Christiaan Willem Pieter Burger, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócios administrador.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota, que entre eles poderão indicar um representante.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Junho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



Kitesurf Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101008215a entidade legal supra constituída por: Sascha Gilles, solteira, de nacionalidade holandesa, portadora do Passaporte n.º NVBK25HH, emitido na República da Holanda, de doze de Outubro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Kitesurf Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Josina Machel, praia de Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria na área gestão de recursos humanos e de negócios;
- b) Exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de salão de chá;
- c) A prática de actividade turística, tais como, prestação de serviços de desporto aquático com pranchas, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil Meticais), corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sascha Gilles.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Sascha Gilles,

podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócios administrador.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio. Os herdeiros assumem automaticamente a quota, que entre eles poderão indicar um representante.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Junho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



Cavalão Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dois traço A, deste cartório notarial perante Sérgio Custódio Miambo Conservador e Notário Superior em exercício deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada Cavalão Holding Lda tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Sé, número 114, 3.º andar, loja 317 – Pestana Rovuma Hotel, que se regerá pelas Cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cavalão Holdings, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Sé, n.º 114, 3.º andar, loja 317 – Pestana Rovuma Hotel, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a área imobiliária e Assessoria Jurídica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Edson Bernt Isnard Luís Amad;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Dulce António Matsimbe.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo seu administrador, por meio de carta com aviso de

recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade ficará a cargo do sócio Edson Bernt Isnard Luís Amad, salvo nova nomeação em assembleia geral.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensa-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do único administrador para todas as transacções;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

SECÇÃO II

Obrigações de não Concorrência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade do administrador da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Mozaex – Mozambique Explosivos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto social de oito de Março de dois mil e dezoito foi constituída a sociedade em epígrafe registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL100968991, uma sociedade anónima, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozaex – Mozambique Explosivos, S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Fernão Magalhães número 775, segundo andar flat cinco por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade, reconhecida pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da logística de explosivos para mineração, indústria de construção civil e química, pirotécnicos, incluindo a sua produção, indústria, prestação de serviços e consultoria nas áreas de intervenção;
- b) Representação de marcas e patentes nacionais ou estrangeiras; gestão de participações e de concessões a quaisquer níveis interno e externo, gestão de *off – shore*;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e a Assembleia Geral delibere neste sentido.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números

um e dois acima, tais como adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de duzentos mil metcais, representado por duas mil acções, de valor nominal de cem metcais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Tipos de acções)

As acções serão escriturais, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 359 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, mediante deliberação conjunta do Conselho de Administração e Fiscal.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vogal e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se

em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncio no jornal de maior circulação no país com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade,

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A Gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral pelo período de 3 anos.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente designados na Assembleia Geral que o eleger.

Três) O Presidente terá voto de qualidade e nas suas ausências ou impedimentos terá voto de qualidade o Vice Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração tem apenas direito a um voto. O Presidente do Conselho de Administração terá direito a voto de desempate em caso de igualdade de votos.

Três) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dos administradores;
- b) Mandatário nos termos e limites do mandato;
- c) Para os actos de mero expediente, basta assinatura de um administrador ou mandatário;
- d) Entendendo-se como tal a correspondência, endosso de cheques e vales de correio para crédito em bancos endossos de letras para efeito de desconto recibos e recibos de crédito de que a sociedade seja titular e excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contractos e emissão de cheques, letras e livranças, e as declarações para efeitos fiscais que impliquem tributação.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;

b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;

c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;

d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;

e) Pela extinção do seu objecto;

f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;

g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;

h) Pela falência;

i) Pela fusão com outras sociedades;

j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Um) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Dois) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

V.K Services, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dezoito, foi efectuada por Kinjal Dineshbhai Jethwa, solteira, maior, natural de Índia, de nacionalidade

indiana, residente em Tete, no Bairro Josina Machel, Avenida 24 de Junho, portadora do Dire n.º 05IN00047847A, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Moçambique, aos 8 de Dezembro de 2017 e Vishal Suyakant Vaghela, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169005A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Dezembro de 2014, a transformação de comerciante em nome individual com a firma V.K Services, E.I, com sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida 25 de Junho, matriculado sub o n.º 100639564, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em 6 de Agosto de 2015, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação V.K Services, Limitada, com o NUEL 100966867, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, V.K Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida 25 de Junho, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- b) Venda a retalho de diversos artigos: material de escritório, calçados, electrodomésticos, material plástico, bicicletas, motas, enxadas, colchões, cordas, produto de beleza, produtos alimentar, material informático e material de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal

ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Kinjal Dineshbai Jethwa;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vishal Suyakant Vaghela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Vishal Suyakant Vaghela, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2018. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Moçambique Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Setembro do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e vinte e oito e ss, á folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número I – 31, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da dra. Maria Inês José Joaquim da Costa, licenciada em direito, conservadora e notária superior, da referida Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moçambique Correctores de Seguros, Limitada, pelos Senhores Milagre João Manhique, com uma quota de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente a quarenta e cinco por cento do pacto social, Adriano Carlos Nhamona, com uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Nelson Florêncio Munguambe, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, e Raime Raimundo Pachinuapa, com a quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, neste acto representados por Lucas Momade Invita, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Nacala-Porto, no bairro Bloco I, portador de Bilhete de Identidade número zero três um sete zero zero cinco um quatro seis zero zero B, emitido aos nove de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, o que certifico com base na exibição da procuração reconhecida no dia sete de Agosto de dois mil e dezassete no Cartório Notarial da Beira e as Actas Avulsas da mencionada Sociedade números quatro do dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez e doze de Abril de dois mil e dezassete, nos termos seguintes:

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que tem únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Correctores de Seguros, Limitada, com sede nesta cidade de Nacala-Porto, onde são sócios Milagre João Manhique, com uma quota de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente a quarenta e

cinco por cento do pacto social, Adriano Carlos Nhamona, com uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Nelson Florêncio Munguambe, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, e Raime Raimundo Pachinuapa, com a quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que pela presente escritura pública o representante os sócios afirma ser a primeira alteração que fazem, Adriano Carlos Nhamona, com uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Nelson Florêncio Munguambe, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cedem a totalidade das suas quotas tendo unanimemente os sócios aceite que esta cedência fosse para o sócio Milagre João Manhique e este unifica as quotas recebidas a anterior passando a deter noventa por cento e o sócio Raime Raimundo Pachinuapa, mantendo na sociedade com a respectiva quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem haver.

Que em face destas cedências os sócios Adriano Carlos Nhamona e Nelson Florêncio Munguambe saem da sociedade.

Que o representante do sócio Milagre João Manhique, aceita esta cedência e na precisa forma exarada.

Que ainda foi deliberado por unanimidade que o capital social fosse aumentado para ir ao encontro das exigências legais passando para o valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, e altera-se a redacção do artigo quarto, que passa o pacto social a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatrocentos e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Milagre João Manhique, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Raime Raimundo Pachinuapa, correspondente a dez por cento do capital social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 24 de Abril de 2018.
— A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa.*

Hormigón, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100760703, uma sociedade anónima denominada Hormigón, S.A., constituída por: Herménio Andrade Pereira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101334018P, de onze de Abril de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante, Manuela Andrade Pimo Pereira, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal n.º 776002, Série H, de dez de Novembro de 2008, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, representado neste acto pelo seu pai, Herménio Andrade Pereira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101334018P, de onze de Abril de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por segundo outorgante e Valdeir Andrade Pimo Pereira, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal sem número, Série M, de 22 de Abril de 2011, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, representado neste acto pelo seu pai, Herménio Andrade Pereira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101334018P, de onze de Abril de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por terceiro outorgante. que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e denominação de: Hormigón, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro M'Padué, cidade de Tete.

Dois) A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, no país ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do Administrador Único, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social o exercício de actividades de, engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer actividade comercial ou industrial conexas, subsidiárias ou complementares da actividade principal, tais como importação e exportação de bens, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e seja permitido por lei.

Quatro) Por deliberação do Administrador Único, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades mineiras, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, Certificados de Acções e Espécies de Acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2000.000.00 MT (dois milhões de meticais), realizado em 100% (cem por cento), representado por 100.000 acções, cada uma com o valor nominal de 20.00MT (vinte meticais).

Dois) As acções da Sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Administrador Único.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente,

pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados pelo Administrador Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Administrador, por carta dirigida ao mesmo com aviso de recepção, correio expresso registado, ou outra forma de notificação aceite pelas partes, a Notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Administrador deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na Sociedade.

Seis) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de venda, os

accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao Administrador.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o Administrador deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Administrador dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Administrador deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as Acções a Vender nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na Notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Administrador no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Administrador, através de carta

registada, com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Administrador, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção da comunicação do Administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de Acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral, ou caso este não exista, em balanço especial para o efeito.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Tete, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Administrador Único, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o seu representante e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância, quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior a USD 1.000.000,00 (Um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, ou seu correspondente em meticais, ou qualquer outra moeda convertível);
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Nomear um ou mais procuradores para o exercício de determinados actos nos termos do mandato que lhes for conferido.

SECÇÃO II

O administrador

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Administrador Único.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destitui-lo, desde que a Assembleia Geral represente pelo menos 75 % do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O Administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade revisora oficial de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Administrador, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, e de acordo com os termos da deliberação específica da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, 30 de Novembro de 2017.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Hormigón, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Assembleia Geral extraordinária da sociedade, Hormigón, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Nuel 100760703, do dia sete mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas, na sede social sita no Bairro M'pdué, Cidade de Tete, no escritório da sociedade anónima de responsabilidade limitada, foi efectuada na sociedade em epígrafe, o seguintes acto: Deliberar sobre a nomeação do gestor das contas bancárias da sociedade; deliberar sobre a alteração parcial do pacto social e indicação do representante para a prática do acto.

Os sócios, Herménio Andrade Pereira, Manuela Andrade Pimo Pereira e Valdeir Andrade Pimo Pereira, deliberaram unanimemente em proceder com nomeação do gestor das contas bancárias da sociedade, e deliberar sobre a alteração parcial do pacto social e indicação do representante para a prática do acto.

Presidiu a presente sessão o Exmo Senhor Herménio Andrade Pereira, e secretariou-a a Exma senhora Julieta de Magalhães Sarangue.

Aberta a sessão o senhor Herménio Andrade Pereira declarou que a Assembleia Geral extraordinária estava validamente constituída e em perfeitas condições de deliberar.

Tendo passado então à discussão do primeiro ponto da agenda de trabalho, onde os sócios deliberaram por unanimidade de votos, nomear o accionista maioritário, Herménio Andrade Pereira, como o único e exclusivo gestor das contas bancárias da sociedade, seja em moeda nacional e ou estrangeira, podendo designadamente aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

Em seguida passou-se para o segundo e último ponto da agenda, onde os accionistas presentes deliberaram em consequência da

nomeação do gestor de contas, a alteração parcial do pacto social alterando-se assim o artigo 16 (dezasseis) que passa a ter a seguinte nova redacção:

SECÇÃO II

O Administrador

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e gestão das contas bancárias)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Administrador Único.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destitui-lo, desde que a Assembleia Geral represente pelo menos 75 % do capital social.

Três) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas exclusivamente pelo accionista maioritário, podendo designadamente aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

E nada mais havendo a tratar, a reunião terminou as onze horas, lavrando-se a presente acta por estar conforme com o que foi deliberado, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Tete, 7 de Junho de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Naila Multi-Óptica – (Sociedade Unipessoal), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de

Nampula, sob o NUEL cem milhões, setecentos e sessenta e três mil oitocentos noventa e três, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Naila Multi-Óptica – (Sociedade Unipessoal), Limitada, constituída por Naila Virgílio Muktar, solteira, maior, natural de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 030100417454J, emitido em 11 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Naila Multi-Óptica - (Sociedade Unipessoal), Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, distrito de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

O objecto da sociedade consiste na comercialização de produtos ópticos com importação e exportação, consultoria e assessoria, agenciamento e representação comercial de marcas nacionais e estrangeiras, prestação de serviços de saúde em optometria e outros relacionados com o objecto da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente à única sócia Naila Virgílio Muktar.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Naila Virgílio Muktar.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da administradora ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos omissos

Em tudo o que fica, omisso regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 25 de Outubro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.